



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetef@serratalthada.pe.gov.br  
www.serratalthada.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 26 de junho de 2015.

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**  
Em: 26/06/2015  
PHL  
Pedro Henrique de Goes Lima  
Agente Administrativo  
Matrícula № 4593-1



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Phone/Fax (87) 3831-7959 - gabineten@serratalhada.pe.gov.br

[www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR N° 268, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a forma, o prazo e demais condições para o preenchimento e a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, DES-IF, comunicação via internet e prestação de informações contábeis-fiscais por meio eletrônico.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é uma obrigação tributária acessória, constituída por informações contábeis-fiscais necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS das instituições a ela obrigadas.

**Art. 2º** Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF quaisquer instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, estabelecidas no Município de Serra Talhada, a exemplo das abaixo relacionadas:

- I - Banco Comercial ou privado;
- II - Banco de Investimento;
- III - Banco de Desenvolvimento;
- IV - Banco Múltiplo;
- V - Caixa Econômica;
- VI - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII - Sociedade de Crédito Imobiliário;
- VIII - Cooperativa de Crédito;
- IX - Associação de Poupança e Empréstimo;
- X - Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- XI - Administradora de Consórcio;
- XII - Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- XIII - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XIV - Sociedade Corretora de Câmbio;
- XV - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XVI - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
- XVII - Companhia Hipotecária;
- XVIII - Banco do Brasil.

**Art. 3º** Deverá ser elaborada uma DES-IF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

**Art. 4º** Todos os documentos fiscais relativos a serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros devem constar da declaração a ser apresentada mensalmente, informando se for o caso, que não houve movimento.

**Art. 5º** A partir da primeira entrega da DES-IF, fica o declarante obrigado à entrega mensal da mesma, qualquer que seja o seu nível de faturamento posterior.

**Art. 6º** A obrigação da entrega da DES-IF somente cessa com a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades, procedidos de ofício ou mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, após o deferimento em processo regular.

**Art. 7º** O acesso será feito através do endereço eletrônico [www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br), a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** A apresentação da DES-IF elimina a necessidade de escrituração dos livros fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Continua obrigatória, contudo, a emissão dos documentos fiscais a cada prestação de serviços na forma da legislação municipal.

**Art. 9º** O contribuinte omissivo na apresentação da DES-IF estará sujeito a ser considerado inadimplente perante a Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 10.** O contribuinte também estará sujeito ao pagamento de uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada DES-IF deixada de apresentar no prazo.

**Art. 11.** A DES-IF deverá ser elaborada até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mantida no estabelecimento do prestador à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadenciais ou prescricionais referentes ao Imposto declarado.

**Art. 12.** A DES-IF poderá ser conservada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

**Art. 13.** Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original ou regularizar essa retificação na Secretaria Municipal de Finanças, na Delegacia da Receita Municipal.

**Art. 14.** A DES-IF será fornecida via lote conforme o layout disponível no Portal do Contribuinte disponível no site: [www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br).

**Parágrafo único.** O manual de emissão da DES-IF estará disponível no Portal do Contribuinte.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

